

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA OS DOCENTES DA UNICAMP E A PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA PAULISTA (PEC 18/2019 SP E PLC 80/2019 SP)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

REQUISITOS \ REGRAS	REGRA VIGENTE (Regra 9 da Unicamp)	REFORMA DA PREVIDÊNCIA SP
IDADE	Mulheres 55 anos / Homens 60 anos DOCENTES ¹ Mulheres 50 anos / Homens 55 anos Mulheres 30 anos / Homens 35 anos	Mulheres 62 anos / Homens 65 anos DOCENTES ¹ Mulheres 57 anos / Homens 60 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	DOCENTES ¹ Mulheres 25 anos / Homens 30 anos 10 anos de Serv. Público;	25 anos de contribuição
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO	Admitidos até 31/12/2003 20 anos no Serv. Público;	10 anos de Serv. Público;
TEMPO NO CARGO	5 anos no Cargo.	5 anos no Cargo.
TEMPO NA CARREIRA	Admitidos até 31/12/2003 10 anos na carreira;	X
VALOR DO BENEFÍCIO	100% da média ² , limitada ao teto do RGPS se admitido após implementação do sistema complementar. Admitidos até 31/12/2003 Integralidade	70% da média ³ no tempo de contribuição mínimo + 2% por ano de contribuição adicional, limitado ao teto do RGPS caso admitido após implementação do sistema complementar.
REAJUSTE DO BENEFÍCIO	Na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência. Admitidos até 31/12/2003 Revisos na mesma data e proporção dos Servidores ativos.	Reajuste pelo IPC/FIPE, na mesma data dos benefícios do Regime Geral da Previdência.

APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE

REQUISITOS \ REGRAS	REGRA VIGENTE (Regra 5 da Unicamp)	REFORMA DA PREVIDÊNCIA SP
IDADE	Mulheres 60 anos / Homens 65 anos	ESTA MODALIDADE DE APOSENTADORIA É EXTINTA.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	10 anos	
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos no Serv. Público	
TEMPO NO CARGO	5 anos no cargo	
VALOR DO BENEFÍCIO	Mulheres 1/30 ou Homens 1/35 da média ² , por ano de contr., limitada ao teto do RGPS se admitido após implementação do sistema complementar.	
REAJUSTAMENTO	Na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência.	

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

REQUISITOS \ REGRAS	REGRA VIGENTE (Regra 04 da Unicamp)	REFORMA DA PREVIDÊNCIA SP
IDADE	75 anos	75 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	Não exige tempo mínimo	
VALOR DO BENEFÍCIO	1/35 para homens, ou 1/30 para as mulheres, da média ² , por ano de contr., limitada ao teto do RGPS se admitido após implementação do sistema complementar	Valor do benefício é igual ao (TC / 20) * 100% da média ³
REAJUSTAMENTO DO BENEFÍCIO	Na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência. Admitidos até 31/12/2003 Revisos na mesma data e proporção dos Servidores ativos.	Reajuste pelo IPC/FIPE, na mesma data dos benefícios do Regime Geral da Previdência.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

REQUISITOS \ REGRAS	REGRA VIGENTE (Regra 4 da Unicamp)	REFORMA DA PREVIDÊNCIA SP
REQUISITO	Incapacidade laboral total e permanente.	Incapacidade total e permanente e insuscetível de readaptação.
VALOR DO BENEFÍCIO – Regra Geral	1/35 para homens, ou 1/30 para as mulheres, da média ² , por ano de contr., limitada ao teto do RGPS se admitido após implementação do sistema complementar, ou do valor da remuneração se admitido antes de 31/12/2003.	60% da média ³ + 2% por ano após 20 anos de contribuição, limitado ao teto do RGPS caso admitido após implementação do sistema complementar.
VALOR DO BENEFÍCIO – Invalidez relacionada ao Trabalho	100% da média ² , limitada ao teto do RGPS se admitido após implementação do sistema complementar ou integralidade e paridade se admitido antes de 31/12/2003.	100% da média ³ , limitado ao teto do RGPS caso admitido após implementação do sistema complementar.
REAJUSTAMENTO DO BENEFÍCIO	Na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência. Admitidos até 31/12/2003 Reajustados na mesma data e proporção dos Servidores ativos.	Reajuste pelo IPC/FIPE, na mesma data dos benefícios do Regime Geral da Previdência.

**1º REGRA DE TRANSIÇÃO
(ART. 4º DA PEC 18/2019 SP/ Art. 10º DO PLC 80/2019)**

APLICAÇÃO	Aplicável para aqueles que ingressaram no regime próprio antes da Lei Complementar que regulamenta a nova previdência.
IDADE	Mulheres 56 anos / Homens 61 anos DOCENTES ¹ : Mulheres 51 anos / Homens 56 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	Mulheres 30 anos / Homens 35 anos DOCENTES ¹ : Mulheres 25 anos / Homens 30 anos
TEMPO NO SERV. PÚBLICO	20 anos no serviço público
TEMPO NO CARGO	5 anos no cargo
PONTUAÇÃO (Soma de idade e tempo de contribuição)	Mulheres 86 pontos / Homens 96 pontos DOCENTES ¹ : Mulheres 81 pontos / Homens 91 pontos
MAJORAÇÃO DE IDADE A PARTIR DE 2022	Mulheres 57 anos / Homens 62 anos DOCENTES ¹ : Mulheres 52 anos / Homens 57 anos
MAJORAÇÃO DA PONTUAÇÃO A PARTIR DE 2020	Um ponto por ano até: Mulheres 100 pontos / Homens 105 pontos DOCENTES ¹ : Mulheres 92 pontos / Homens 100 pontos
VALOR DO BENEFÍCIO	60% da média ² + 2% por ano após 20 anos de contribuição, limitado ao teto do RGPS caso admitido após implementação do sistema complementar; ou Totalidade da remuneração para aqueles que ingressaram no Serviço Público, em cargo efetivo, antes de 31 de dezembro de 2003, desde que com 62 anos mulher, 65 anos homem, 57 anos Professora ou 60 anos Professor e com 5 anos no nível ou classe que se der a aposentadoria.
REAJUSTAMENTO DO BENEFÍCIO	No caso de concessão pela média, reajuste pelo IPC/FIPE, na mesma data dos benefícios do Regime Geral da Previdência. No caso de totalidade, na mesma data e proporção dos servidores ativos, excetuadas as hipóteses de transformação ou reclassificação de cargo ou função.

**2º REGRA DE TRANSIÇÃO
(ART. 5º DA PEC 18/2019 SP/ Art. 11º DO PLC 80/2019)**

APLICAÇÃO	Aplicável para aqueles que ingressaram no regime próprio antes da LC que regulamenta a nova previdência.
IDADE	Mulheres 57 anos / Homens 60 anos DOCENTES ¹ : Mulheres 52 anos / Homens 55 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	Mulheres 30 anos / Homens 35 anos DOCENTES ¹ : Mulheres 25 anos / Homens 30 anos
TEMPO NO SERV. PÚBLICO	20 anos no serviço público
TEMPO NO CARGO	5 anos no cargo
PEDÁGIO	Para usufruir desta regra, o Servidor deverá cumprir um tempo de contribuição adicional equivalente a 100% do tempo de contribuição faltante na data de promulgação da Lei Complementar.
VALOR DO BENEFÍCIO	100% da média ² , limitado ao teto do RGPS caso admitido após implementação do sistema complementar; ou Totalidade da remuneração para aqueles que ingressaram no Serviço Público, em cargo efetivo, antes de 31 de dezembro de 2003, e com 5 anos no nível ou classe que se der a aposentadoria.
REAJUSTAMENTO DO BENEFÍCIO	No caso de concessão pela média, reajuste pelo IPC/FIPE, na mesma data dos benefícios do Regime Geral da Previdência. No caso de totalidade, na mesma data e proporção dos servidores ativos, excetuadas as hipóteses de transformação ou reclassificação de cargo ou função.

PENSÃO POR MORTE

	REGRA VIGENTE	REFORMA DA PREVIDÊNCIA SP
VALOR DO BENEFÍCIO	Valor da Aposentadoria ou remuneração do ativo até o teto do RGPS + 70% do que ultrapassar tal valor.	50% (Cota familiar) e 10% por dependente da aposentadoria do Servidor ou daquela que o mesmo teria direito por invalidez, até 100%. Na hipótese do Servidor possuir dependente com deficiência mental, intelectual ou grave o valor da pensão será de 100% até o teto do RGPS acrescido de 50% (cota familiar) e 10% por dependente, da aposentadoria do Servidor ou daquela que o mesmo teria direito por invalidez, até 100%.
REAJUSTAMENTO DO BENEFÍCIO	Na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência.	Na mesma data dos benefícios do Regime Geral da Previdência, pelo IPC/FIPE

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

¹ A REGRAS PARA DOCENTES, são aplicáveis apenas para professores da Educação infantil, ensino fundamental e médio. Com a reforma da previdência, passa a ser exigida comprovação de tempo exclusivamente de magistério.

² Atualmente a MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES é calculada sobre 80% das maiores remunerações a partir de julho/94, ou desde o início das contribuições, se posterior, devidamente atualizadas segundo os índices do Regime Geral.

³ Caso aprovada a proposta de reforma da previdência, a MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES média simples de todas as remunerações a partir de julho/94, ou desde o início das contribuições, se posterior, devidamente atualizadas segundo os índices do Regime Geral.

O Art. 133 da Constituição Estadual assegura a **INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS ou GRATIFICAÇÕES TRANSITÓRIAS**. A proposta de reforma da previdência revoga tal dispositivo, assim, **OS SERVIDORES PERDEM O DIREITO À INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS / GRATIFICAÇÕES TRANSITÓRIAS**.

A proposta de reforma da previdência estabelece que, ressalvadas as acumulações permitidas pela Constituição Federal, é **VEDADA A ACUMULAÇÃO MAIS DE UMA APOSENTADORIA NO REGIME PRÓPRIO**, aplicando-se também as demais vedações, regras e condições para acumulação de benefício do regime geral.

A proposta de reforma da previdência estabelece que o **FINANCIAMENTO DO REGIME PRÓPRIO** único passa a ser responsabilidade do órgão, entidade autárquica ou fundacional. Assim, a **UNIVERSIDADE** passa a ser responsável pelos eventuais déficits do regime em relação aos seus Servidores.